



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ATOrd 0010938-87.2015.5.01.0224
RECLAMANTE: ZAQUEU FELIX SILVA
RECLAMADO: TURISMO TRANSMIL LTDA E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: b821403

Destinatário: TURISMO TRANSMIL LTDA

Certifico e dou fé que, conforme certidão de Id e9426f5, os endereços descritos no mandado supra indicado, além de estarem situados em área rural, de difícil localização, estão em área de altíssimo risco, o que inviabilizou a diligência no local a fim de se colher os elementos necessários à avaliação dos bens na forma habitual.

Assim, observando-se, ainda, a determinação do despacho de Id b1da3bc, a avaliação dos imóveis indicados no mandado foi realizada por estimativa, na forma do § 2º, do artigo 10, do Ato nº 19 /2012, deste E. Tribunal.

Registre-se que, por se tratar de terrenos singulares, restou frustrada a busca por anúncios de imóveis similares à venda, que servissem de paradigma para a avaliação.

Pelo exposto, procedi à avaliação dos imóveis descritos no mandado com base em avaliação anterior, realizada nos autos do processo nº 0010694-08.2015.5.01.0080, em trâmite na 80ª VT/RJ, na qual foi considerado o valor de R\$ 6,00 (seis reais) por metro quadrado, sendo tal valor indicado pelo executado Cláudio da Silva Loureiro, no processo nº 0010014-32.2009.402.5110, em trâmite na Justiça Federal/RJ, segundo certidão lavrada pelo i. oficial de justiça avaliador federal Gabriel Vianna de Castro, que segue anexa, trazida aos autos da referida ação trabalhista pelo exequente, como documento anexo à sua manifestação de Id aa07059, nos termos do Auto de Avaliação que segue anexo.

Por fim, recolho o mandado à apreciação de V. Exa., permanecendo à disposição para ulteriores determinações.

Nova Iguaçu, 20 de agosto de 2024

ALINE MUNIZ O DE ALMEIDA

Oficial de Justiça Avaliador Federal